

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

CNPJ Nº 04902979/0001-44 - NIRE 15300005132

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2007**

LOCAL, DATA E HORÁRIO: sede do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas nº. 800, em Belém (PA), no dia 21.09.2007, às 11 horas. **PRESENÇA:** acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no “Livro de Presenças dos Acionistas”. **CONVOCAÇÃO:** anúncio de primeira convocação publicado nos dias 6, 14 e 20.09.2007, no Diário Oficial do Estado do Pará, caderno 3, página 15, caderno 3, página 14 e caderno 3, página 6, respectivamente; nos dias 6, 13 e 20.09.2007 nos jornais “O Liberal”, de Belém (PA), caderno Poder, páginas 5, 7 e 11, respectivamente; “Diário do Pará”, de Belém (PA), caderno Mercantil, páginas B-9, B-8 e B-8, respectivamente e “Gazeta Mercantil”, de circulação nacional, páginas A-9, A-9 e A-13, respectivamente. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Abidias José de Sousa Junior, Presidente do Banco da Amazônia S.A. Secretários, na forma do § 1º do art. 5º do Estatuto Social: Alcir Bringel Erse e Carlos Eduardo Moura da Costa. Convidados: Maria Teresa Pereira Lima, Procuradora da Fazenda Nacional, designada para representar a União na Assembléia, na forma da Portaria nº. 727, de 27 de junho de 2007, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2007; e Ângelo José Mont`Alverne Duarte, representante do Conselho Fiscal. Registrada a presença dos Diretores Evandro Bessa de Lima Filho, Gilvandro Negrão Silva, João Alberto de Souza, Augusto Afonso Monteiro de Barros e Milton Barbosa Cordeiro, e dos membros do Comitê de Auditoria Wagner Ormanes e Jorge Sakiyama. **ABERTURA DA SESSÃO:** constatada a existência de “quorum”, conforme verificado no “Livro de Presenças dos Acionistas”, na medida em que a União detém 96,92% do capital social, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária. A convocação foi feita em tempo hábil e observados os preceitos legais, assim, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse à leitura do respectivo Anúncio de Primeira Convocação, nos seguintes termos: “ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. ANÚNCIO DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO. São convidados os acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participar, em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 21.09.2007, às 11h, no 15º andar do Edifício Sede, na Avenida Presidente Vargas nº. 800, nesta capital, para deliberar sobre a proposta de reforma do Estatuto Social, abrangendo: **1.** Alterar o caput do artigo 39, para prever a alternância do mandato dos membros do Comitê de Auditoria, bem como excluir a vinculação entre os membros titulares e os suplentes; **2.** Alterar o § 4º, do referido artigo, para possibilitar que o membro suplente a ser indicado pelo Conselho de Administração assuma a função do titular, nos casos de vacância do cargo, completando o mandato do membro substituído; **3.** Incluir, no referido artigo, o § 5º para estabelecer a forma mediante a qual se dará a alternância do mandato dos membros do Comitê de Auditoria; e **4.** Incluir, no referido artigo, o § 6º para prever a regra de transição para o início da alternância dos mandatos dos membros do Comitê de Auditoria. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede do Banco, os documentos relativos à ordem do dia. Belém (PA), 6 de setembro de 2007. a) Waldir Quintiliano da Silva. Presidente do Conselho de Administração”. **DELIBERAÇÕES:** **1.** Na forma da Proposição AGE nº 2007/002, de 04.09.2007, foi aprovada, por unanimidade, a alteração do **caput** do **art. 39**, do seu **§4º** e inseridos os **§§5º** e **6º**, do Estatuto Social do Banco, conforme sugerido pela sua administração. A União votou, ainda, pela inserção do **§7º**, a pedido da Secretaria do Tesouro Nacional, com a seguinte redação: “**§7º.** A participação do membro suplente em reunião, em substituição ao membro titular, será disciplinada por meio do Regimento Interno do Comitê de Auditoria”. Os dispositivos constantes da ordem do dia, passaram a ter a redação, adiante transcrita: “**Art. 39.** Contará o Banco, em sua estrutura organizacional, com um Comitê de

Auditoria, subordinado ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na legislação e regulamentação específicas. O Comitê de Auditoria será formado por três membros titulares e mesmo número de suplente, com mandatos de três anos cujos prazos de vigências não podem ser coincidentes; e sua remuneração a ser definida pelo Conselho de Administração, compatível com as suas atribuições, será devida aos membros titulares e, no caso do suplente, somente quando este estiver substituindo os titulares, conforme registro em Ata. **§4º.** Ocorrendo vacância do cargo de membro titular do Comitê de Auditoria, o membro suplente, indicado pelo Conselho de Administração, assumirá as suas funções, completando o mandato do substituído. **§5º.** O Comitê de Auditoria será renovado parcialmente a cada ano, com nomeação de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente; **§6º.** Excepcionalmente, com o único objetivo de implementar a sistemática da alternância de mandato prevista no caput e § 5º, o Conselho de Administração poderá: I – nomear novos membros, titulares e suplentes, do Comitê de Auditoria, com mandatos distintos de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, ou, alternativamente; II – proceder à prorrogação do mandato de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, do Comitê de Auditoria, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil sobre a matéria, especificamente o § 5º, art. 12, da Resolução nº. 3.198/04, do Conselho Monetário Nacional, devendo a prorrogação de mandato ser feita por um ano para um membro titular, por dois anos para outro membro titular e para o membro suplente, e por três anos para o membro titular eleito em setembro de 2005.” . Assim, o **art. 39 do Estatuto Social** passa a ter a seguinte redação: “**Art. 39.** Contará o Banco, em sua estrutura organizacional, com um Comitê de Auditoria, subordinado ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na legislação e regulamentação específicas. O Comitê de Auditoria será formado por três membros titulares e mesmo número de suplente, com mandatos de três anos cujos prazos de vigências não podem ser coincidentes; e sua remuneração a ser definida pelo Conselho de Administração, compatível com as suas atribuições, será devida aos membros titulares e, no caso do suplente, somente quando este estiver substituindo os titulares, conforme registro em Ata. **§1º.** Além dos impedimentos previstos no art. 10 deste Estatuto, o exercício do cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor. **§2º.** Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração. **§3º.** Constituem pré-requisitos para o exercício de cargo no Comitê de Auditoria: I. ter reputação ilibada; II. ser residente no País; III. atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação, regulamentação e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração. **§4º.** Ocorrendo vacância do cargo de membro titular do Comitê de Auditoria, o membro suplente, indicado pelo Conselho de Administração, assumirá as suas funções, completando o mandato do substituído. **§5º.** O Comitê de Auditoria será renovado parcialmente a cada ano, com nomeação de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente; **§6º.** Excepcionalmente, com o único objetivo de implementar a sistemática da alternância de mandato prevista no caput e § 5º, o Conselho de Administração poderá: I – nomear novos membros, titulares e suplentes, do Comitê de Auditoria, com mandatos distintos de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, ou, alternativamente; II – proceder à prorrogação do mandato de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, do Comitê de Auditoria, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil sobre a matéria, especificamente o § 5º, art. 12, da Resolução nº. 3.198/04, do Conselho Monetário Nacional, devendo a prorrogação de mandato ser feita por um ano para um membro titular, por dois anos para outro membro titular e para o membro suplente, e por três anos para o membro titular eleito em setembro de 2005. **§7º.** A participação do membro suplente em reunião, em substituição ao membro titular, será disciplinada por meio do Regimento Interno do Comitê de Auditoria”. **2.** Aprovada, também, a proposição verbal do Presidente da Assembléia para que a

publicação desta ata seja feita com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta a legislação em vigor. **ENCERRAMENTO:** tendo esgotado a pauta da Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente determinou que os trabalhos fossem suspensos, temporariamente, para lavratura da ata e reiniciados tão logo ocorresse a sua conclusão. **REABERTURA DOS TRABALHOS E ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉIA:** o Presidente declarou reabertos os trabalhos, solicitando ao Primeiro Secretário que fizesse a leitura da ata, que foi aprovada por unanimidade e assinada pelos acionistas presentes e pelo representante do Conselho Fiscal. Em seguida, o Presidente declarou encerrados os trabalhos. Belém (PA), 21 de setembro de 2007.